

# HONRA, SEDUÇÃO E DEFLORAMENTOS

Moralidade, relações e proibição em Limoeiro do Norte (1932-1949)

Leila Raquel dos Santos Moisés\*

## Resumo

O objetivo deste trabalho é analisar os processos criminais de defloramento na cidade de Limoeiro do Norte no período entre 1932 e 1949, buscando interpretar os diálogos, presentes nesses processos, os argumentos e intenções usadas para legitimar os discursos. Os ideais de moral e honra implícitos nos mesmos, assim como perceber as tramas que os motivaram, interpretando as relações entre homens e mulheres e os papéis e condutas ideais esperadas pela sociedade da época. Analisando como as intenções presentes nos discursos estão ligadas à condição social dos envolvidos, assim como ao gênero desses (homem ou mulher), o papel dos personagens envolvidos, e como seus comportamentos vão contra essa moral vigente.

**Palavras – chave:** Honra, Defloramento, Processo criminal

## Abstract

The aim of this study is to analyze the criminal prosecutions of deflowering in the city of Limoeiro do Norte in the period between 1932 and 1949, seeking to interpret the dialogues, present in these processes, the arguments and intentions used to legitimize the speeches. The ideals of morality and honour implicit in them, as well as understand the plots that the motivated, interpreting the relationships between men and women and the roles and conduct expected by society ideals of the time. Analyzing how the intent present in speeches are linked to the social status of those involved, as well as to the genre of these (male or female), the role of the characters involved, and how their behaviors that go against morals.

**Keywords:** Honour, Deflowering, criminal prosecution

---

\*Graduanda no curso de história pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM/UECE. Bolsista PIBID/FAFIDAM. Email: leilaraquel888@hotmail.com.

A presente pesquisa tem como objetivo o estudo da mulher, os controles impostos sobre ela, das relações de gênero, na cidade de Limoeiro do Norte, no período que se estende de 1932 a 1949, através de processos criminais de defloramento<sup>1</sup>.

Sabe-se que até o segundo quartel do século XX (de certa maneira até hoje, porém nos dias atuais, embora tenha assumido formas mais sutis) existia toda uma rede de repressão sobre os atos e comportamentos femininos. Passando por sua instrução, modo de se vestir, falar, andar, comer, as pessoas que deveriam estar em seu círculo de convivência, trabalho, namoros, e principalmente sua relação com a sexualidade, seu corpo e seus desejos.

Tal repressão era amplamente divulgada na sociedade, seguindo pressupostos patriarcais de uma pretensa superioridade masculina. Essa repressão era amplamente exercida pela sociedade em geral, mas principalmente pela família, conhecidos e pela Igreja, através de ensinamentos, sermões, leituras (quando tinham acesso, ou quando sabiam ler, já que a maioria da população era analfabeta ou analfabeta funcional na época, sobretudo as mulheres), rádio, etc.

Esses buscavam enquadrar a mulher dentro de um padrão socialmente aceito de mulher recatada, ingênua, pura, obediente e submissa (primeiro ao pai, depois ao marido). Dessa maneira, um questionamento surge: “ em meio a tanta repressão, como agiam as mulheres para manifestar e exercitar sua sexualidade? Muitas, (...), pareciam aceitar passivamente a subordinação aos valores misóginos e sobretudo às determinações da Igreja. (...)” (ARAÚJO, 2000, 53)

No entanto, esse padrão de mulher ideal não era tão seguido como se pode imaginar, algumas mulheres acabavam fugindo a esse padrão transmitido e imposto, se comportando de maneira desviante a essa moral estabelecida pelas classes dominantes, muitas vezes por necessidade, promessas de casamento ou amor, como estratégias, ou simplesmente por não está em consonância com este padrão moral socialmente construído. Andavam muitas vezes sem companhia, trabalhavam, se vestiam com pouca roupa, e até se relacionavam com

---

<sup>1</sup> O termo defloramento é usualmente atribuído como uma comparação entre a perda das pétalas das flores e o rompimento da membrana hímen feminina. Assim tem o significado de desvirginar, levar a mulher a perder sua virgindade (a honra sua e de toda a família), tal ato é feito com o consentimento da vítima enganada. É sinônimo de engano e de que a vítima cedeu ao homem antes do casamento quando deveria manter-se “pura”. Assim sendo o crime de defloramento é um crime contra a honra, um crime que abala a moral vigente. Segundo o Código Penal de 1890 consiste em deflorar mulher menor de idade (até 21 anos), empregando sedução, engano ou fraude.

homens antes do casamento, são nessas situações que se insere o defloramento (tema da presente pesquisa), dado que é considerado a conjunção carnal antes do casamento.

Dessa maneira a fonte empírica utilizada para a construção desta pesquisa são processos criminais. Esse tipo de fonte é muito rica em variedades e modalidades, tais como: os criminais, os inventários, testamentos, ações de uso capião, pedido de divórcio ou desquite, pedido de guarda, emancipação, entre tantos outros, cada processo apresenta aos(as) pesquisadores(as) que se dispuseram a interpretá-los várias possibilidades de pesquisa. Dentre essa variada gama de processos meu objeto de pesquisa são os processos de defloramento.

Dessa maneira vale ressaltar que quando se trabalha com processos devemos ter em mente que este se encontra carregado de intenções e subjetividades. Assim sendo nas páginas a seguir trarei algumas questões pertinentes ao estudo de defloramento como: os ideais de honra e honestidades, as condutas ideais e assumidas, as relações entre homens e mulheres, as tramas e depoimentos que movem estes processos, a estrutura desse processo, seus personagens, entre outros pontos, tentando trazer a importância do processo de defloramento para a análise histórica, bem como as conjunturas que o formam e as mentalidade e exigências da sociedade da época.

## **1. Honra e Honestidade**

A honra feminina até meados do século XX (se não além) é o seu maior bem, a sua segurança para um bom casamento. Essa honra não é apenas a virgindade (embora essa fosse muito importante, se não o fato de maior relevância) como podemos pensar, mas a sua honra moral, pois suas atitudes deveriam ser comedidas, a mulher deveria se portar de acordo com o que a sociedade dita para ela. Assim é possível perceber que a honra feminina ia para além de seu corpo, dado que uma mulher para ser considerada honrada e honesta deveria seguir certos padrões de comportamento entre eles: andar sempre acompanhada de pessoa também honesta (mulher de preferência, só é permitido andar com homem se for pai ou irmão) e durante o dia, não frequentar lugares impróprios (bares, casas de jogos, etc.), não participar de festas, a não ser as religiosas, não ler coisas proibidas, se vestir adequadamente, ser comedida ao falar (sem muitos gestos). Até mesmo o fato de a mulher trabalhar fora de casa era algo desviante, o que complicava em muito a situação das mulheres das camadas populares (que era a camada com

maior incidência de processos de defloração), que muitas vezes precisavam trabalhar, mas em sua maioria não vemos uma grande preocupação dessas mulheres quanto ao seu trabalho.

A honestidade feminina não é somente sua, mas sim de sua família e principalmente do seu pai, pois para essa sociedade a honra (sua virgindade principalmente) feminina é um aporte para a moral masculina e familiar. Visto que se uma moça se desviasse da conduta ideal se portando de maneira indevida ou no mais extremo dos atos sendo deflorada era também e principalmente a moral do seu pai e família que estavam em suspeita, pois estes deveriam proteger a honra feminina. Dessa maneira é possível perceber que a honestidade era medida de forma diferente para homens e mulheres, pois enquanto:

[...] A honestidade do homem era analisada a partir do trabalho, pois ‘um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, [...]’ a honestidade da mulher passava pelos seus comportamentos (da sua família e as testemunhas) perante a sociedade e ‘referia-se à virtude moral no sentido sexual.’ (SOUZA, 2012,10)

Assim a honra masculina era diferente da feminina, pois enquanto a honra feminina está ligada a sua virgindade física e seu comportamento, a honra masculina liga-se a seu trabalho, a sua palavra. Isso é típico de uma sociedade de visão masculina onde ao homem é permitido muito mais que a mulher, pois o homem deveria experimentar o mundo, as sensações, poderia ter relações sexuais antes do casamento. Isso era quase uma obrigação para um homem mostrar o seu valor, a sua virilidade. Para a sociedade da época a mulher deveria se resguardar a esfera familiar, mantendo sua virgindade até o casamento, pois pelo seu espírito inconstante uma mulher que perdesse a virgindade antes do casamento corria o risco de cair na prostituição. (CAULFIELD, 2000).

Na sociedade da época com essa honra feminina ligada a sexualidade criou a noção de mulher de família (honestas) em contraposição à mulher leviana, onde:

“As moças de família eram aquelas que a moral dominante garantia o respeito social e um casamento-modelo, uma vida de “rainha do lar” e se portavam de acordo com a moral vigente, contidas e, principalmente, virgens até o matrimônio [...] As levianas, por sua vez, seriam as outras, as que ‘não se respeitavam’ e desfrutavam da sua sexualidade estavam em contato com o espaço público, namoravam em lugares ermos, andavam em más companhias ou em ruas consideradas de meretrício. (SILVA, 2008,1).

Assim, apenas as moças de família teriam o direito do amparo legal caso sua honra fosse violada. A leviana seria aquela mulher que põe em risco a moral vigente ao se portar de maneira diferente da socialmente aceita. Por isso a moça de família deveria evitá-la, para não correr o risco de se desviar também.

Dessa maneira a mulher era tida como um ser frágil, de vontade perigosa e de fácil manipulação. Nesse sentido durante os processos de defloração e na sociedade da época em geral ela é vista com ambiguidade, ora um ser frágil, ingênuo, que por isso precisa ser protegido, ora um ser perverso, manipulador e com um grande poder de sedução. (SOUZA, 2012). Por esses motivos, a mulher deveria se resguardar ao lar, pois ele seria o ambiente de proteção e controle ideal para elas, cujo maior desejo e obrigação da vida seria o casamento. Este era almejado por praticamente todas as mulheres por ser o símbolo da mulher honesta, a coisa a qual nasceram destinadas a fazer e por que ele significava status. Como especificado pelo trecho a seguir:

[...] o casamento era a entrada para uma vida segura quanto à honestidade, conduta e honra de uma mulher e, por que não, de uma vida material equilibrada, servindo ao lar e cuidando para a boa criação dos filhos e filhas. [...] (SILVA, 2008, 9)

Assim o casamento era a entrada na vida social para a mulher, quando ela iria cumprir seu objeto de ser mãe, esposa e dona de casa, que para a sociedade da época era o mais importante na vida de uma mulher. Pois segundo o discurso dessa sociedade paternalista a mulher deveria se resguardar a casa, obedecendo seus pais e se mantendo virgem antes do casamento, depois desse (pai) obedecendo seu marido, o honrando, cuidando da casa e dos filhos. Para tanto a mulher não precisava e principalmente não deveria sentir desejo, pois *“Uma mulher honesta não pode e não deve sentir desejo.”* (GAVRON, 2002, 99). Ela não devendo sentir desejo, praticando assim o ato sexual somente após o casamento e para cumprir com o seu papel de esposa. Por isso, a sexualidade feminina era tão reprimida e o defloração uma afronta aos costumes da época.

Dessa maneira uma mulher para atingir esse ideal de honra, moral e honestidade, deveria ser antes do casamento inexperiente, ingênua, inocente, pura e em toda a sua vida obediente e passiva. Para melhor controlar esses desejos haviam uma discussão sobre a necessidade de uma educação sexual, ou seja de condicionar a mulher desde cedo a ser passiva e sem desejos e o homem a experimentar a vida (os prazeres sexuais) com cuidado, para que não prejudiquem a sua vida conjugal. (SANCHES, 2009).

Todo esse ideário construído em torno da honra e da honestidade de homens e principalmente de mulheres é visível nas tramas dos processos de defloração, pois para essa sociedade tais conceitos, condutas ideais a seguir são de suma importância para uma boa convivência social, familiar e para a manutenção e controle da nação enquanto tal.

## 2. Conhecendo os processos-crimes: defloração em pauta

Após as questões expostas pelo tópico anterior é preciso entender como a honra e a honestidade se inscreviam nos processos-crime de defloração (fonte para a presente pesquisa), como estas decidiam tais processos, bem como esses processos dizem da época estudada, dado que trazem em suas páginas as intenções, desejos, convicções e a moral das pessoas que estão envolvidas nestes, assim como de juízes, advogados, etc.

No entanto antes de toda essa discussão acerca do defloração e de como ele por si só já era uma transgressão dos costumes da época, é necessário entender minimamente as partes que compõem tais processos. Para tanto explicarei de forma rápida as principais partes que compõem esses processos.

A primeira parte é o inquérito policial, este começa com a portaria ea queixa (feita normalmente na delegacia, perante o delegado), neste é descrito o ato criminoso, contendo local, data e hora (quando possível) e os envolvidos, tendo o caráter informativo. Após terminado o inquérito o delegado de polícia fazia o relatório final, estes eram enviados ao fórum criminal<sup>2</sup>, onde o juiz passaria a julgar os autos, caso a denúncia fosse considerada procedente era aberto um processo criminal. Neste, acusado (que caso a denúncia fosse considerada procedente passava a ser visto como réu), acusador, testemunhas e vítima se enfrentavam na disputa para legitimar seus discursos a fim de fazer válido seu lado. Ao fim do processo, caso este fosse concluído haveria a decisão final e o destino do réu, caso contrário o processo não teria um fim, ou seria arquivado.

É preciso ter em mente quando se trabalha com processos que esses são carregados de subjetividade, pois trazem um discurso feito por uma pessoa (testemunhas, ofendida ou acusado), buscando validar seu ponto de vista, este discurso foi conduzido por alguém (promotor, advogado) que tinha intenções e ideais e por fim foi escrito por uma terceira pessoa o escrivão, que não transcreveu os discursos tal qual foram dados, ele os colocou minimamente dentro do discurso jurídico. Por tanto o processo que chega até nós para analisarmos passou por várias “mãos” todas com intenções e por isso são carregados de

---

<sup>2</sup>Muitas vezes, como por exemplo, nos processos que eu estudo esses inquéritos e os processos (autos) passam pelos cartórios locais e são julgados em outras cidades a qual a cidade de origem dos processos responde.

subjetividade, assim como são todas as fontes históricas, uma vez que trazem um ponto de vista, um discurso intencionado.

Dessa maneira para entender as tramas desses processos é preciso compreender que apesar da instituição judiciária se pretender imparcial, ela está longe disso, pois seus componentes carregam os costumes e paradigmas da sociedade a qual pertencem. Como no processo número 426<sup>3</sup> onde praticamente todas as testemunhas tanto de acusação quanto de defesa são questionados quanto à conduta, o comportamento e a honestidade de Antônia<sup>4</sup> diversas vezes durante os depoimentos, claramente na busca de ratificar o caráter desviante das atitudes da moça. É possível perceber também a intencionalidade dos processos ao passo que:

[...] Como colocou Foucault, seria ingenuidade acreditar que ‘a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; é prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; e os tribunais não são a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem que sanciona outra’. [...] (GAVRON, 2002, 79)

Assim sendo, devemos compreender que as leis são feitas por dado grupo de pessoas para normatizar outros, e que em se mesmas elas já trazem uma intencionalidade, assim como na forma como são aplicadas.

Dessa maneira os processos criminais devem ser entendidos em sua totalidade, como pertencentes a uma época e por isso movidos pelos desejos, intenções, costumes e paradigmas de tal. Representando assim parte da mentalidade desta época, muitas vezes (se não sempre) carregadas de intenções e com o intuito de normatizar comportamento e condutas não apenas dos envolvidos, mas da sociedade como um todo.

## 2.1. O crime de defloramento

O crime de defloramento estava previsto por lei no código penal de 1890 em seu artigo 267: *Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.*<sup>5</sup> Sendo que o crime continua previsto, por lei no código penal de 1940 (esse código encontra-se em vigor até hoje, mas, com mudanças, acréscimo de alguma lei, retirada de outra, ou mudança em uma

---

<sup>3</sup>Processo número 426, caixa 3, 1933, cartório de primeiro ofício.

<sup>4</sup> Em todo o meu trabalho usarei nomes fictícios, a fim de preservar a identidade dos/as envolvidos/as.

<sup>5</sup>O crime de defloramento encontra-se sob o título VIII Dos Crimes a Contra Segurança as Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Publico ao Pudor, capítulo Ida Violência Carnal, art. 267. Código penal de 1890, p. 532.

lei vigente) sob o nome de sedução<sup>6</sup>. Dessa maneira, no código penal o crime deixa de ser tratado como defloração e passa a ser tratado como sedução, sob o artigo 217 como: *Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.*<sup>7</sup>

Dessa maneira, o rapaz acusado de ser deflorador poderia ser preso caso a denúncia fosse julgada procedente, porém se dispusesse a casar com a ofendida o processo era fechado e sua prisão revogada.

Vale ressaltar que a lei não protegia a todas as moças defloradas, a comprovação dessa sedução, engano ou fraude era de suma importância e em certos momentos, muito difícil, pois somente com essa comprovação e a de sua honestidade é que se dava o andamento do processo, em vista de que:

[...] a lei não protege a virgem fácil e sem pudor. Em suma a moça deveria provar que era virgem fisicamente através do exame de conjunção carnal. Deveria mostrar que sua conduta era de moça de família, de acordo com os depoimentos das testemunhas. E ainda dentro [...] deveria comportar-se e falar seguindo as normas do corpo jurídico. [...] (MACHIESKI, 2012, 108)

Dessa maneira a moça deveria provar perante a justiça sua honestidade, pois somente a comprovação do ato físico não era suficiente para ser considerada merecedora do amparo legal, dado que como indicado pelo trecho acima a virgem “fácil”, ou seja se a moça mesmo sendo comprovado sua virgindade física se não fosse comprovado o seu caráter moral, a sua honestidade e ingenuidade, não recebia o amparo da justiça. Assim, esse amparo legal estava ligado à comprovação de que a moça “cedeu” mediante engano, fraude ou sedução por causa de sua vontade fraca, de sua ingenuidade e inexperiência que a tornaria vulnerável as investidas masculinas. Esses eram alguns dos fatores principais para o andamento do processo.

Dessa maneira o processo de defloração se constitui dentro da lógica de uma sociedade de ideais paternalistas, que busca normatizar o corpo e as ações da mulher dentro dos padrões que se têm como ideais. Nessa sociedade a mulher era vista como um ser ambíguo como dito no tópico um, e por ser vista como esse ser ambíguo ora ingênuo ora ardiloso em uma sociedade de pressuposto paternalistas ela não tinha voz, seu discurso era muitas vezes (se não sempre) considerado menos válido que um discurso de um homem, pois

---

<sup>6</sup>O crime de sedução esteve previsto no código penal de 1940 (atual, embora com mudanças) até uma lei complementar de 28/03/2005 quando foi revogada.

<sup>7</sup> O crime de sedução encontra-se sob o título II Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual (redação original: Dos Crimes Contra os Costumes), capítulo II Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável (redação original: Da Sedução e da corrupção de menores), art. 217. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28.03.05), código penal de 1940, p. 52.

o discurso desse tinha um peso de verdade que o delas não possuía, talvez por isso as testemunhas dos processos eram em sua imensa maioria homens. (SOUZA, 2012).

Outro fato interessante é que uma vez descoberto o defloramento a denúncia não acontecia de imediato – vale ressaltar que o denunciante do crime deveria ser o pai, a mãe ou algum responsável pela menor – a família da moça, primeiro tentava resolver a situação com o rapaz e sua família, somente se este se recusasse ou por algum motivo não pudesse casar com a moça é que a família dessa recorria a justiça para ser amparada. (MACHIESKI, 2012). Isso acontecia porque seria melhor resolver o “problema” particularmente do que perante a justiça. E principalmente a maioria das denúncias eram feitas somente depois a moça ser abandonada, provavelmente o fato de manter relações com o acusado seria uma maneira de se manter em contato com este e ficar mais próximo de um casamento, ficava-se esperando que o casamento acontecesse, ou enquanto o cara estava sustentando a moça tava bom.

Outro fato inquietante, é que praticamente todos os envolvidos pertenciam às camadas mais populares da sociedade, isso certamente não se dá ao fato de que entre as camadas mais abastadas não ocorriam defloramentos. O que me faz indagar que eles eram abafados para que a sociedade não soubesse, pois para uma família que pretende zelar seu nome e status, algo desse tipo seria uma grande macula em sua honra, ainda mais em uma cidade pequena.

Dessa maneira, “Enquanto nesses conflitos as famílias da classe média e alta talvez apelassem aos parentes e as pessoas mais intimas de seu meio social, era comum que as de classe trabalhadora procurassem a polícia.” (CAULFIELD, 2000, 53) Isso pelo fato que para as famílias mais ricas era mais proveitoso que tudo fosse resolvido dentro da esfera do particular, já para as famílias menos abastadas que não possuíam apoio recorriam a polícia.

Mas, por que não se tem casos de rapazes de classes mais abastadas que defloraram moças pobres? Provavelmente se isso ocorresse, ela e muitas vezes sua família poderiam ser coagidos a se calar, deixar o acontecido passar, ou a culpa recair sobre elas, já que ela saberia que tal relacionamento seria impossível. Além do mais esse poderia exercer certo poder sobre essa moça, sendo muitas vezes seus patrões, filhos destes, ou patrões de seus pais. Podemos pensar ainda que algumas vezes que elas e sua família permanecesse calada, o rapaz ou a família deste daria dinheiro para ela ficar de “boca fechada”, não contar isso a ninguém, casar-se outro, ou muitas vezes sumir da cidade, a moça deflorada algumas vezes até um filho que pudesse nascer dessa relação.

Tal fato não era difícil de acontecer já que muitas vezes os rapazes, de classe média e alta iam procurar suas satisfações sexuais nas moças das camadas populares, fora de seu meio social, arraigando ainda mais as desigualdades sociais existentes. (BASSANEZI, 1997).

### **3. Nas tramas dos processos**

Uma pergunta nos surge ao falarmos em defloramento, se não envolvia violência porque era considerado um crime? A resposta a essa pergunta é em certa medida simples e já foi discutida pelos tópicos anteriores, por ser um crime contra a honra e contra a família, essa era a principal característica desse tipo de crime. Dado que a honra feminina condizia à honra de sua família e principalmente de seu provedor, assim a perda dessa honra implicava em uma mancha na honra familiar, por isso mantê-la era tão importante, uma vez que significava além da honra familiar, a manutenção de um modelo social de família e de mulher que “deveria” ser seguido. Uma vez perdida essa honra, deveria ser reparada de alguma maneira (normalmente casamento ou prisão do acusado), como já expliquei acima.

No entanto para entender o quanto essa honra era importante para a sociedade e para a família em particular, é preciso ter conhecimento, entender as conjunturas e as tramas que moviam e motivavam os processos estudados. No desenrolar desses processos, suas tramas se fazem através dos depoimentos carregados de intenção a fim de legitimar a visão do depoente como verdade.

Dessa maneira, durante os processos se formava uma disputa de versões sobre o acontecido na busca de legitimar um ponto de vista. De um lado (isso na maioria das vezes) as testemunhas de acusação atestavam a honestidade da ofendida, seu bom comportamento, sua ingenuidade, construindo sua imagem de moça honrada e por isso seu merecimento do amparo legal – já que como explicado pelo tópico anterior apenas a mulher honesta era protegida pela justiça –, ao passo que do lado contrário as testemunhas de defesa colocavam em dúvida tal honestidade, buscando construir uma imagem de moça desonesta, que muitas vezes “cedeu” facilmente ou seduziu o acusado, com seus encantadores atributos físicos. E com afirmar que a denúncia de crime é inválida.

Os processos em sua grande maioria eram resolvidos com base nos depoimentos. Assim podemos perceber o poder do discurso, como ele é decisivo para o desenrolar dos processos, para a rotulação e normatização da mulher. (ESTEVEZ, 1989) Como ele muitas vezes (se não em todas) buscar afirmar um ponto de vista, ratificar as ideias e ideais da sociedade de onde fala. Como por exemplo, a exigência de a mulher seguir o modelo ideal de

moral e honra que lhe é imposto visando a normatização de seu corpo, o fato do defloramento em si ser considerado uma afronta e um desvio a essa moral, etc. Veja no trecho a seguir:

[...] o discurso [...] tenta direcionar a culpabilidade pela consumação do ato sexual à mulher: “deixou-se levar”; “cedeo aos desejos libidinosos”. O articulista seleciona os termos, os quais remetem ao receptor da mensagem que a mulher deveria ser forte diante da insistência do homem; já que culturalmente este deveria ser sedutor/conquistador e a mulher, criada com outros valores, deveria ceder apenas depois do casamento. (JESUS, QUEIROZ, SALOMÃO, 2010, 9)

Dessa maneira é possível perceber que o discurso é calculado para atingir um objetivo, no caso apresentado acima para ratificar o caráter desviante de moral do ato cometido pela mulher, uma vez que esta deveria se manter pura até o casamento, resistindo as investidas masculinas. Pois a mulher deveria manter-se virgem, pura, inexperiente, para evitar cair na “tentação da carne”, pois para o discurso da época uma mulher solteira não virgem corria sério risco de cair na prostituição. (CAULFIELD, 2000).

Dessa maneira, para a sociedade da época, para uma mulher solteira não virgem que não casasse logo, a prostituição era destino quase certo. Por isso, buscando evitar esse “mau” os desejos (que se honesta não deveria ter) e curiosidades quanto ao corpo e a sexualidade, deveriam ser refreado, inibidos e se possível erradicados desde cedo. Sem contar que, por a mulher ser sedutora, estaria sujeita aos desejos da carne que tanto deveria reprimir, isso se configura como uma contradição, pois de um lado fala da mulher sedutora em sua natureza, por sua beleza e por isso sujeita a luxúria, do outro ela deveria ser mãe, esposa e dona de casa, se mantendo pura e sem desejos. Era a contraposição entre a Eva sedutora, perigosa e pecadora e a Maria símbolo de pureza, ingenuidade e maternidade. (SOUZA, 2012) Veja no trecho a seguir:

“Não é de se presumir que uma mulher honesta e recatada, tendo se entregue a um homem por sedução, engano ou fraude, aceite, posteriormente, o coito com outro. Esse modo de proceder da ofendida faz presumir sua falta de boa formação moral e de recato.”<sup>8</sup>

Tal fato era suficiente para a inviabilidade da denúncia, pois segundo a moral da época a mulher que se submete a tal ato não é digna de amparo legal, como anteriormente discutido. Pois uma mulher honrada tendo se “deixado levar a tal desgraça” não repetiria tal ato e ainda mais com outro, se isso ocorresse ficava claro para a sociedade que não era moça direita.

Dessa maneira o julgamento da validade da denúncia se estendia para além do corpo feminino, pois não estava em suspeita para análise apenas o seu comportamento e sua virgindade, mas também a da sua família, suas amizades e companhias, enfim todos que a

<sup>8</sup> Processo número 820, caixa 102, 1940. Parecer do juiz quanto o processo.

rodeavam. Pois o seu círculo de convivência dizia muito (e muitas vezes determinada) de quem elas eram, sua conduta e honestidade. Como a ofendida Antônia (processo número 426) que foi acusada de desonestidade por conviver com uma tia acusada de ser prostituta, e assim a sua honra foi colocada em suspeita, pois uma moça honesta não poderia conviver com uma mulher da vida.

Assim sendo, percebemos que o desenrolar ou a validade dos processos se apoiava nas condutas dos envolvidos, nas companhias e honestidade da moça, pois muitas vezes os processos eram resolvidos apoiados no passado. (VIEIRA JÚNIOR, 2002). Assim os julgamentos se davam, apoiados nas imagens, se a moça conseguisse provar sua imagem de moça ingênua, pura e enganada teria sua honra reparada, caso contrário o rapaz não seria condenado. Por isso os depoimentos eram tão importantes, eles criavam uma imagem sobre a ofendida e sobre o acusado, que seria fundamental para o desenrolar desse processo.

Algo interessante que encontrei em contradição entre a bibliografia que estudo e as minhas fontes (processos) é que nos textos que li falasse muito do desejo do casamento e apenas em última situação a prisão, no entanto não fica claro o quanto isso é importante, ao passo que nos processos que analiso pude perceber a importância dessa prisão para a reparação da honra perdida. Uma que não sendo possível o casamento, a prisão do acusado era uma forma de provar legalmente para toda a sociedade a honestidade da moça desonrada.

Quando estudamos os crimes de defloração é preciso ter cuidado para não cair no discurso vitimizador da mulher, que se via dentro dessa sociedade sem voz e sem espaço, sendo reprimida constantemente e por isso levada a tal ato. Esta visão é um ponto de vista distorcido, pois embora existisse toda essa dominação, normatização e repressão dos seus atos, desejos e do seu corpo, elas não eram somente vítimas – mesmo que em muitos casos fossem, pela repressão que sofriam desde a infância e pela normatização para seguir um modelo. Em vez disso dever ter em mente que essas mulheres muitas vezes sabiam o que estavam fazendo. Por isso:

[...] deve-se entendê-las enquanto protagonistas de suas histórias, em que muitas vezes elas próprias consentiam com a relação sexual como parte de uma estratégia para acelerar o casamento ou, quem sabe também por prazer. Como se sabe, o matrimônio era para a maioria das mulheres dessa sociedade o principal objetivo das suas vidas, principalmente nas classes abastadas. Nas camadas populares nem sempre a relação era sacramentada pelo casamento, pois existiam formas variadas de constituição da família. (SOUZA, 2012, 11)

Dessa maneira é possível entender que essas mulheres tinham muitas vezes intenções ao se “deixar” deflorar. Para a sociedade da época o casamento era muito importante, um seguro para a sua vida, uma forma de status social, por isso o defloração pode ser visto

como uma estratégia para chegar mais rapidamente ao casamento, para “obrigar” o rapaz a casar-se quando ele se encontrava relutante. Esse defloramento as vezes poderia ser permitido pela família, negligenciando a vigilância sobre o namoro a fim de o defloramento acontecer, como forma de através dele forçar a aceleração de um casamento que estivesse demorando demais. Outras vezes simplesmente o casal fazia sexo antes do casamento sem precisar está ligado a alguma pretensão, mas, quando o futuro casamento não ocorria o discurso mudava, buscando um tipo de reparação. Porque a mulher não poderia sentir prazer nesse ato?

Assim esses atos dessas mulheres revelam uma conduta desviante e por isso que afronta a configuração social da época, os ideais e normas sociais que lhe são impostos, pode ser entendido como uma certa autonomia feminina perante seu corpo. Autonomia essa que desafia a sociedade e seus paradigmas, uma vez que não aceitava a normatização que lhe era imposta. É preciso entender também que essa autonomia nem sempre é consciente, pois ela pode se desvencilhar dos grilhões das imposições sociais sem ter total consciência disso e sem ser seu objetivo.

### **Considerações finais**

No decorrer deste texto tentei abordar os aspectos que ao meu ver são principais para a análise desses processos. Como as noções de honra e honestidade e como o defloramento se configurava como um desvio a estas. As diferentes atribuições de honra para homens e mulheres. Como os comportamentos e as companhias eram decisivos para o desenrolar dos processos. O poder dos discursos presentes nesses, entre outros aspectos importantes para a compreensão dos processos.

No entanto algumas indagações me inquietam e me norteiam em minha pesquisa, tais como: Por que a queixa de defloramento ocorria após o abandono? Por que muitas vezes o ato sexual acontecia constantemente? Essas relações indicam uma forma diferente de configuração social? Se não envolvia violência porque era considerado um crime? O defloramento pode ser entendido como uma estratégia para o casamento? E por que a mulher não poderia sentir prazer nesse ato? Esse pode ser entendido como uma forma de afronta social? Ou de emancipação feminina?

A mulher nesse processo é vítima ou sujeito? Como dito no tópico anterior nem uma coisa nem outra, ela é um pouco dos dois, tanto vítima dessa sociedade que a reprime e normatiza seus desejos e sensações, quanto um sujeito ativo de sua história que revela intenções em seus atos. Uma vez que os desejos femininos, seu atos e principalmente sua

sexualidade e seu corpo são constantemente normatizados, pois, “[...] *mudam-se os conceitos, os símbolos, mas o corpo da mulher fica submetido aos grilhões dos estereótipos.*” (MACHIESKI 2012, 109) E assim como a mulher é constantemente presa a essa busca de normatização, exerce conscientemente ou formas de se sobressair e resistir a essas imposições.

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- ARAÚJO, Emanuel. **A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia.** In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: contexto, 3ª Ed. 2000. P.45-77
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: contexto, 3ª Ed. 2000. P. 607-639
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX.** 2.ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e Defloramento: O controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis- 1930/1940.** Dissertação de Mestrado.
- MACHIESKI, Elisangela da Silva. Consequências do abraço sexual fora do matrimônio: Seduções e defloramentos na Região Carbonífera na década de 1950.In. **Historia agora: a revista de história do tempo presente.** 2012.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.** Rio de Janeiro: paz e terra, 1ª Ed, 1988.

RAFAETA, Edivilson Cardoso. Virgindade, moralidade e honra: concepções sobre mulher no início do século XX. In: **Histórica: revista online do arquivo público do estado de São Paulo**. Ano 03, nº 27. São Paulo 2007.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **O crime de defloramento e a conformação de famílias para o bem estar da nação**. ANPUH – xxv simpósio nacional de história – Fortaleza, 2009.

SALOMÃO, Jacilene Marques, JESUS, Ivanete Martins de. QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de..**O poder do discurso em autos de defloramento**. Fórum Nacional de Crítica Cultural 2. 2010.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie. ALMEIDA, Cristovão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I - Número I. 2009.

SILVA, Maria Carolina Silva Martins da.**Seduzidas e defloradas: em nome do casamento**.IV Encontro estadual de História- ANPUH-BA.2008.

SCOTT, Joan Wallach. “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SOUZA, Sandra Izabel de. **Entre promessas e seduções**. Comportamentos amorosos e relações de gênero nos processos-crime de Recife (1900-1912). XI encontro regional de história da ANPUH – RIO. Rio de Janeiro. 2012

TOLEDO, Edilene. **Os Processos Criminaise a História Social**. In: SECRETO, Verônica et al. A História em Processo ações criminais em Fortaleza (1910-1950). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2006. P.27-34

VIEIRA, M. S. **Concepções de violência sexual e direitos das mulheres: do "defloramento" ao "estupro"**.In: Cadernos do LEPAARQ (UFPEL), v. 4, p. 103-122, 2007.

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. “**Nas margens do casamento**: sedução masculina e conflitos amorosos em Fortaleza (1799-1820). In. *Gênero*. Simone de Souza; Frederico de Castro Neves (Org.). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.